

Processo de Vinculação e de Reconhecimento de EPDs e EPPs à CBE

Este documento descreve o processo de vinculação ou reconhecimento de Entidade de Prática Desportiva (EPD) e de reconhecimento de Entidade de Prática Desportiva Paralímpica (EPP) à Confederação Brasileira de Esgrima (CBE). O procedimento é essencial para que as EPDs e EPPs possam atuar de forma regulamentada no âmbito da esgrima no Brasil. A seguir, detalharemos os passos necessários para a vinculação e reconhecimento, tanto para EPDs e EPPs que se encontram em Estados que possuem uma Federação Estadual filiada à CBE quanto para aquelas que não possuem.

- *Importante lembrar que as EPDs e EPPs que estão localizadas em Estados que possuem uma Federação Estadual de Esgrima filiada à CBE, somente a essa Federação compete requerer à CBE a vinculação e/ou o reconhecimento de suas entidades perante à CBE. As EPDs e EPPs que estão em Estados que não possuem Federação filiada à CBE, farão suas solicitações de vinculação ou reconhecimento à CBE diretamente a essa.*

Existem duas categorias de regularização das EPDs junto à CBE:

1. Entidades Vinculadas:

- I - Devem ser associações ou entidades de fins não econômicos ou econômicos, sediadas em Estados ou Distrito Federal onde exista Federação Filiada à CBE nos termos definidos no Estatuto da CBE;
- II - Devem ser associações ou entidades de fins não econômicos ou econômicos sediadas em Estados ou Distrito Federal onde não exista Federação Filiada à CBE nos termos definidos no Estatuto da CBE. Neste caso, a vinculação dessas Entidades de Prática Desportiva – EPDs dar-se-á diretamente à CBE;
- III - Todas as associações ou entidades referidas nos incisos acima devem necessariamente possuir as instalações físicas e equipamentos indispensáveis a prática da esgrima, além de um responsável técnico;
- IV - Todas as Entidades de Prática Desportiva - EPDs ou associações referidas nos incisos acima devem possuir necessariamente atletas registrados na CBE;
- V - As EPDs vinculadas possuem direito a voto nas Assembleias Gerais da CBE caso integrem o colégio eleitoral;
- VI - As EPDs vinculadas deverão pagar a taxa mensal de vinculação e as inscrições de seus atletas nos eventos esportivos organizados pela CBE.

2. Entidades Reconhecidas: EPDs e EPPs

I – Devem ser associações ou entidades de direção nacional ou regional de natureza educacional dos ensinos fundamental, médio ou superior, assistencial, científica, públicas ou privadas que apoiam o desporto sem ou com fins econômicos e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE. Referidas associações ou entidades não terão direito a voto no âmbito das Federações e da CBE;

II – Devem ser entidades militares do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, das Comissões de Desporto das forças, bem como as entidades militares das Polícias Estaduais, Bombeiros Militares e respectivos Colégios Militares de todas as forças e todas essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas, exceto com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE. Referidas entidades não terão direito a voto no âmbito das Federações e da CBE;

III – Devem ser associações ou entidades sem fins econômicos que desenvolvam e apoiem o desporto exclusivamente através de projetos sociais e essas gozarão de isenção de pagamentos de taxas federativas. Com relação às anuidades e inscrições de atletas em competições oficiais da CBE, será dada uma carência de 04 (quatro) anos para o pagamento a partir do reconhecimento dessas entidades. Referidas entidades não terão direito a voto no âmbito das federações e da CBE;

IV - Todas as entidades referidas nos incisos acima devem necessariamente possuir as instalações físicas e equipamentos indispensáveis a prática da esgrima, além de um responsável técnico.

3. A CBE, nos termos do seu Estatuto, dará filiação em qualquer época do ano às Federações dirigentes da esgrima que a requererem, bem como dará vinculação e reconhecimento às Entidades de Prática Desportiva – EPDs e às Entidades de Prática Desportiva Paralímpicas - EPPs.

Procedimento de Regularização de EPDs e EPPs

1. Filiação ou Reconhecimento das EPDs ou EPPs à Federação Estadual:

- A EPD ou EPP devem primeiramente se filiar ou ser reconhecida à Federação Estadual de Esgrima correspondente.

2. Solicitação de Vinculação ou Reconhecimento Junto à CBE:

- Após a filiação da EPD ou o reconhecimento da EPP perante a Federação Estadual, essa deve solicitar à CBE a vinculação ou o reconhecimento de suas entidades junto à CBE.

Procedimento Alternativo (em estados sem Federação Estadual)

Caso não exista uma Federação Estadual no Estado da EPD ou EPP, a seguinte documentação deve ser enviada diretamente à CBE, requerendo a vinculação ou o reconhecimento:

1. Documentos Necessários:

- Cópia do CNPJ da EPD ou EPP.
- Cópia do Estatuto ou Contrato Social.
- Cópia dos regulamentos internos da EPD ou EPP.
- Cópia da ata de eleição da atual Presidência.
- Fotos da sala de esgrima.
- Indicação de pessoa responsável pelos procedimentos administrativos.
- Indicação do responsável técnico pela sala de esgrima.

2. Entrega do Dossiê:

- Uma vez montado e entregue esse dossiê, a CBE levará a documentação para apreciação em seu Conselho de Administração.

Informações Adicionais

- Todos os valores praticados pela CBE estão disponíveis em nosso site, no Menu Transparência, página Tabela de Valores da CBE neste link: [Tabela de Valores da CBE – CBE](#)
- Os valores praticados pelas Federações Estaduais perante as suas filiadas e reconhecidas ficarão a cargo das próprias Federações que possuem total autonomia para decidir sobre esses temas.
- Este processo visa garantir que todas as EPDs e EPPs estejam devidamente registradas e possam participar ativamente do desenvolvimento da esgrima no Brasil, promovendo a prática esportiva de forma organizada e regulamentada.